



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique**

SECRETARIA DA CÂMARA

**A U T Ó G R A F O N.º 002/89 -**

Projeto de Lei nº 001, de 13 de abril de 1989.

Autoria do Poder Executivo - Gestão Raul Teixeira Braga.

Substitutivo nº 002, de 20 de abril de 1989.

Autoria dos Vereadores: Valmir Magalhães (PSC) - 1º signatário; com apoio de Antônio Francisco das Chagas (PMB), Joaquim Lopes Rabelo (PMB) e Eliecy Félix Tarrão (PSC), respectivamente.

Deliberação: Sessões ordinárias - 13, 20 e 27/abril/1989. - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, nº 18/4/89 (Pareceres nº 04/89 e 04-A/89; e Comissões Permanentes da Câmara (as três - 3) sob declaração de votos na sessão de 20/4/89.

Votação Final: aprovado na sessão ordinária de 27/4/1989, pela unanimidade da Câmara - 13 (treze) votos, inclusive o Presidente, na forma da Lei 3531/76.

Transcrição SIC - Redação Final do Substitutivo nº 002/89.

-X-X-X-X-X-

293  
Lei n.º 002 de 13/05

(Majora vencimentos dos professores municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município votou e eu sanciono.

Art. 1º - Os vencimentos dos professores do ensino primário deste Município ficam majorados em 150% (cento cinquenta por cento) a partir do mês de abril de 1989 até o mês de junho do mesmo exercício.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal se obriga a promover outra majoração de vencimentos ao mesmo pessoal referido no artigo 1º desta Lei, para vigor a partir de 1º de julho de 1989, em percentual não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor pago em junho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo do Município deverá apresentar Projeto de Lei para cumprimento do disposto neste artigo, dentro no prazo até o décimo dia do mês de junho de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1989.

MESA DA CÂMARA:=-

DOMINGOS ALVES DA COSTA

Presidente

FRANCISCO MARÇAL FILHO

1º Secretário

CLOVIS PEREGRINO DE SOUZA

2º Secretário

*Sancionada em 13/05/89*

*Veto suspenso*